



PUBLICADO NO JORNAL	
De Bellão	
Exemplar Nº	3588
Data	14, 09, 07

LEI Nº 175/2007
13/09/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Ceder em Direito Real de Uso um Barracão Industrial para a empresa **SERGIO ADELIR CORREIA SORVETES ME – SORVETES DISNEY**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **CEDER DIREITO REAL DE USO** um Barracão Industrial com área de 600 m², para instalação de uma Indústria que irá atuar no segmento de alimentos comestíveis, edificado sobre parte dos lotes de terras rurais denominados Colônias sob os nºs 40-C (quarenta – C) e 41-3 (quarenta e um – três), do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, do Município de São Jorge D'Oeste, matrícula nº 29.490, do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR à empresa **SERGIO ADELIR CORREIA SORVETES ME – SORVETES DISNEY**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.372.996/0001-20, situada na Rodovia PR PR 281, trevo de acesso a Cidade, Parque Industrial II, Município de São Jorge D'Oeste – Paraná, CEP: 85.575-000.

Art. 2º - A concessão será formalizada através de Termo de Cessão de Uso na entrega do Barracão, revogável a qualquer momento por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que por este Termo cede a concessionária o uso do referido bem cedido, em caráter precário, para sua exclusiva atividade empresarial, não transferindo a titularidade do bem, a qual continua sendo do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º – O compromisso da empresa, a partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o Município de São Jorge D'Oeste, determina que:

a) A empresa fica com o compromisso de instalar-se no Barracão Industrial, localizado na Rodovia PR 281, trevo de acesso à Cidade, no Parque Industrial II, Município de São Jorge D'Oeste – Paraná;

b) Manter as edificações e instalações cedidas através de Termo de Cessão de Uso, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo da referida Cessão, com as instalações devidamente conserva as, usando-as com o objetivo exclusivo de geração de emprego e renda neste Município;

c) Apresentar relatórios semestrais contendo informações sobre a produção industrial, valores recolhidos de impostos Municipais, Estaduais e Federais com as respectivas negativas;

d) Gerar 06 (seis), empregos diretos no início das atividades, com o compromisso de no prazo de 12 meses gerar 12 (doze) empregos diretos, justificando desta forma os investimentos públicos alocados. Obriga-se a Cessionária comprovar a cada semestre os referidos empregos.

Art. 4º – No prazo do Termo de Cessão, poderá ser revogado o benefício, se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, podendo também ser ampliado o prazo de referida Cessão, através de nova Lei.



Art. 5º - No caso de não cumprimento por parte da Cessionária das demais exigências da presente Lei, no Protocolo de Intenções Nº 004.08/2007 e contidas no Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município, rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, à Cessionária.

Art. 6º - A concessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório em razão do caráter filantrópico da beneficiária.

Art. 7º - O prazo da Cessão de Uso é de 10 (dez) anos, podendo ser revogado o benefício se a empresa deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, conforme dispõe a Lei 013/98 de 31/07/1998, podendo também ser ampliado o prazo desta Cessão.

Art. 8º - Fica a empresa cessionária autorizada a instalar por sua conta, máquinas e equipamentos para viabilizar a industrialização e ampliação dos empregos previstos na Cláusula 4ª, Inciso "d", promover eventuais melhorias, ampliações, cercas de alambrado no entorno do Terreno Industrial, poderão ser edificadas com os custos por conta da empresa **SERGIO ADELIR CORREIA SORVETES ME**. Porém sendo certo que o não cumprimento por parte da empresa com as demais exigências deste Protocolo de Intenções, poderá o Município, rescindir o Termo de Cessão de Uso, das edificações citadas anteriormente, revogando a Lei específica e concedendo prazo não superior a 03 (três) meses, para que a cessionária retire as melhorias edificadas por sua conta, desde que estas não prejudiquem a estrutura física da edificação vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2007.



ADAIR CECCATTO – “Pardal”
Prefeito